



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO.

Processo:	1702001 / 2021
Fls.:	1221
Rubrica:	

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 009/2021.

INTERESSADO: Pregoeiro Municipal.

EMENTA: PARECER FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO 009/2021. CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO E EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA ESTE MUNICÍPIO DE BOM LUGAR – MA.

Vieram os autos, referentes ao Pregão Eletrônico 009/2021, do tipo menor preço por ITEM, para análise e emissão de parecer jurídico final quanto aos atos praticados pela administração pública e cumprimento dos ditames legais.

DA ANÁLISE FÁTICA

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato foram analisadas anteriormente pela procuradoria.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado em jornal de grande circulação, diário oficial do estado, diário oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Bom Lugar do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	1222/2001/2021
Fis.:	1222
Rubrica:	

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias uteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

Não foram registradas dúvidas no sistema do certame.

Na data de 16/04/2021, a sessão pública fora finalizada pelo Sr. Pregoeiro, lavrando a respectiva ata, constante nos autos.

Cumprir informar que os itens vencedores foram devidamente adjudicados pelo Sr. Pregoeiro.

Após vieram os autos para análise final visando a sua homologação pela autoridade superior.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal 10.024/2019.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo nº	1702/2021
Fis. nº	1223
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

dias úteis, publicações dia 23/03/2021, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, dia 05/04/2021, para análise julgamento das propostas.

Não houve pedido de impugnação do presente processo

Em análise a ata presente nos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente.

O certame contou com 15 (quinze) propostas válidas e logo abriu-se a fase de disputa de lances que decorreu na declaração de arrematantes em todos os itens licitados.

Seguindo o disposto no art. 38 do Decreto 10.024/19 e no Edital 009/2021, o pregoeiro procedeu com a fase de negociação, por conseguinte, fluiu com a solicitação de envio e análise de documentos de habilitação e ainda com a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista, ser de obrigação do Pregoeiro, conforme art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes arrematantes, deixa-se de analisar os documentos apresentados pelas demais empresas participantes.

Superada as fases do presente procedimento licitatório o Sr. Pregoeiro declarou como vencedor a empresa:

FLAVIO ANTONIO PINTO DE ARAUJO – R\$ 883.300,00 (Oitocentos e oitenta e três mil e trezentos reais);

Diante do exposto, evidenciado que a Sr. Pregoeiro com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade,

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo	110700	12011
Fls.	1229	
Rubrica:		<i>[Handwritten Signature]</i>

razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública opinamos, **FAVORAVELMENTE** pela homologação do presente processo licitatório, desde que atenda ao requerimento acima.

Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório ao pregoeiro Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Bom Lugar - MA, em 23 de abril de 2021.

MANOEL SILVA MONTEIRO NETO
Assessor Jurídico OAB/MA Nº 17.700
PORTARIA 010/2021 - GABINETE